

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1188 – Edição Especial de Novembro de 2024



P R E F E I T U R A D E

SOUSA

TERRA DE GENTE FELIZ



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1188 – Edição Especial de Novembro de 2024

Sousa/PB – Quarta, 27 de Novembro de 2024

RESOLUÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SOUSA – PB

RESOLUÇÃO Nº 13/2024

Dispõe sobre os procedimentos para registro e inscrição de entidades não governamentais com fins não econômicos e inscrição das entidades governamentais e seus programas de proteção e socioeducativos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sousa-PB - (CMDCA – Sousa-PB) e procedimentos de renovação e cancelamento dos mesmos, ficando a Resolução de nº12/2024 revogada a partir desta publicação.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA de Sousa-PB, nesta resolução denominado tão somente CMDCA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal n.º 8.069/90, da Lei Municipal n.º 1.400/92 e da Lei Municipal n.º 1.874/2002;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 3º, 4º, 6º, 60 a 69, 90 e 91 da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos I, II e III do art. 2º e no parágrafo único do art. 23 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 1º e 2º, 39 a 41 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 10.097, de 19 de dezembro de 2000, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 5.598, 1º de dezembro de 2005, que regulamenta a contratação de aprendizes e das outras providências;



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1188 – Edição Especial de Novembro de 2024

Sousa/PB – Quarta, 27 de Novembro de 2024



CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, que regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 71/2001 do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre o Registro de Entidades Não Governamentais e da Inscrição de Programas de Proteção e Socioeducativo das governamentais e não governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Atendimento; e Resolução n.º 164/2014 do CONANDA, que dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos e inscrição dos programas não governamentais e governamentais que tenham por objetivo a assistência ao adolescente

CONSIDERANDO o disposto no Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, especialmente a Diretriz 6 do Eixo 3 que dispõe sobre a protagonismo e a participação de crianças e adolescentes, resolve:

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º Estabelecer procedimentos para o registro de entidades não governamentais com fins não econômicos e inscrição de seus programas, bem como inscrição dos programas das entidades governamentais, destinados a crianças e adolescentes no Município de Sousa-PB nos termos dos Artigos 90 e 91 da Lei Federal n.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como para revalidação e cancelamento dos mesmos.

CAPÍTULO II – DOS PROGRAMAS DE PROTEÇÃO E SOCIEDUCATIVOS

Art. 2º Conforme disposições dos Art. 90 e Art.91 da Lei Federal n.º 8.069/90 - Estatuto da Criança e Adolescente, e em consonância com a Resolução CONANDA 164/2014, que dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos e inscrição dos programas não governamentais e governamentais que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional e dá outras providências, as entidades de atendimento governamentais e não governamentais são responsáveis pela manutenção das próprias unidades e pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de:

I - orientação e apoio sociofamiliar (P-01);

II - apoio socioeducativo em meio aberto (P-02);

III - colocação familiar (P-03);



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1188 – Edição Especial de Novembro de 2024

Sousa/PB – Quarta, 27 de Novembro de 2024



- IV - acolhimento institucional (P-04);
- V - prestação de serviços à comunidade (P-05);
- VI – liberdade assistida (P-06);
- VII – semiliberdade (P-07);
- VIII – internação (P-08);
- IX - assistência ao adolescente e à educação profissional (P-09)

§ 1º As entidades não governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no CMDCA, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária do Município e ao Ministério Público.

§ 2º O Programa de Proteção se destina às crianças e aos adolescentes cujos direitos são violados ou ameaçados. É constituído de quatro regimes: orientação, apoio sócio-familiar, apoio socioeducativo em meio aberto, colocação familiar (tutela, guarda e adoção) e abrigo. Estes regimes são compostos por um conjunto de ações especiais com vistas ao acesso ou complementação de políticas públicas na área de proteção; tais como: atividades de acompanhamento e complementação escolar; escolarização alternativa; grupos terapêuticos, psicossociais; de apoio e orientação; atividades lúdico-pedagógicas; atividades formativas e preparatórias para inserção no mundo do trabalho; atendimento protetivo em abrigo; encaminhamento e acompanhamento em família substituta.

§ 3º O Programa Socioeducativo visa atuar junto aos adolescentes que violam os direitos alheios, nos regimes de liberdade assistida, semiliberdade e internação.

§ 4º O Programa de Aprendizagem visa a formação técnico-profissional dos jovens tendo por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional.

CAPÍTULO III – DA OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO E INSCRIÇÃO

Seção I – Das Entidades não governamentais

Art. 3º As entidades de atendimento não governamentais que tenham por objetivo executar programas de proteção ou socioeducativos a crianças e adolescentes, devem ser registradas no CMDCA, assim como promover a inscrição de seu(s) programa(s), especificando o(s) regime(s) de atendimento conforme estabelece o artigo 2º desta Resolução.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1188 – Edição Especial de Novembro de 2024

Sousa/PB – Quarta, 27 de Novembro de 2024



Art. 4º São condições indispensáveis para a concessão de registro das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes:

I - ter personalidade jurídica;

II - ter por objetivo e finalidade, elaborar, executar e manter programas de proteção e socioeducativos de atendimento a crianças e adolescentes;

III - ter fins não econômicos e destinar a totalidade de recursos apurados ao atendimento de suas finalidades estatutárias.

Art. 5º As entidades de atendimento não governamentais que pretendam além do registro junto ao CMDCA para funcionamento, o recebimento de recursos públicos, inclusive subvenção social, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/14, deverão ainda ser regidas por normas de organização interna que prevejam expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - que, em caso de dissolução o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV - possuir:

a) no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1188 – Edição Especial de Novembro de 2024

Sousa/PB – Quarta, 27 de Novembro de 2024



Seção II – Das Entidades governamentais

Art. 6º As entidades de atendimento governamentais que tenham por objetivo executar programas de proteção e socioeducativos a crianças e adolescentes, devem promover a inscrição de seu(s) programa(s), especificando o(s) regime(s) de atendimento conforme estabelece o artigo 2º desta Resolução.

CAPÍTULO IV – DOS PROCEDIMENTOS DE REGISTRO E INSCRIÇÃO

Seção I – Das Entidades não governamentais

Art. 7º Para a concessão inicial do registro e inscrição de seu (s) programa (s), as entidades de atendimento não governamentais deverão protocolar de forma presencial, na Casa dos Conselhos da Secretária de Assistência Social, no horário das 8h30 às 10h30, seu requerimento junto ao CMDCA.

Art. 8º Todos os documentos exigidos para a realização do cadastro, conforme esta Resolução, devem ser também enviados em PDF para o endereço eletrônico do CMDCA (sousacmdca@gmail.com), o qual fornecerá recibo de protocolo, através do e-mail acusando o respectivo recebimento.

Art. 9º A(s) Entidade(s) deverá(ão) instruir o seu requerimento de concessão de registro inicial ou de inscrição de seu(s) programa(s) atendendo aos seguintes requisitos de ordem obrigatória, sob pena de indeferimento:

I - ofício de requerimento conforme Anexo I – Modelo A subscrito pelo representante legal;

II - plano de trabalho estruturado conforme modelo do Anexo II;

III - cópia do estatuto social e suas alterações registradas em cartório;

IV - Cópia da última ata de eleição e posse que conste a direção atual da entidade registrada em cartório;



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1188 – Edição Especial de Novembro de 2024

Sousa/PB – Quarta, 27 de Novembro de 2024



V - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, contendo descrição de atividade econômica em consonância com a finalidade estatutária.

§ 1º Em caso de inscrição de novo Programa após o registro inicial, a entidade deverá apresentar o pedido nos moldes do Anexo I – A e apresentar os documentos previstos nos incisos II a V deste artigo.

§ 2º O registro das entidades que tenham por objetivo a proteção e o desenvolvimento do adolescente no mundo do trabalho e a inscrição de programas de aprendizagem profissional, devendo instruir seu requerimento também com os seguintes documentos:

- a) Cópia do estatuto social e suas alterações registradas em cartório;
- b) Cópia da última ata de eleição e posse que conste a direção atual da entidade registrada em cartório;
- c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, contendo descrição de atividade econômica em consonância com a finalidade estatutária.

Seção II – Das Entidades governamentais

Art. 10º As entidades governamentais responsáveis pelo atendimento a crianças e adolescentes deverão proceder a inscrição de seus programas e serviços, especificando os regimes de atendimento, definidos no artigo 2º desta Resolução.

Art. 11º Para a concessão inicial da inscrição do seu(s) programa(s), a organização governamental deverá protocolar, de forma presencial, na Casa dos Conselhos da Secretária de Assistência Social, no horário das 8h30 às 10h30, seu requerimento junto ao CMDCA os documentos arrolados a seguir:

I - ofício de requerimento conforme Anexo I – Modelo B, dirigido à Presidência do CMDCA, informando:

II - plano de trabalho estruturado conforme modelo do Anexo II;



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1188 – Edição Especial de Novembro de 2024

Sousa/PB – Quarta, 27 de Novembro de 2024



III - Comprovação da representação legal (nomeação) do gestor do programa governamental, bem como do responsável técnico e cópia do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

Parágrafo único: Todos os documentos exigidos para a realização do cadastro, conforme o *caput* acima, devem ser também enviados em PDF para o endereço eletrônico do CMDCA (sousacmdca@gmail.com), o qual fornecerá recibo de protocolo, através do e-mail acusando o respectivo recebimento.

CAPÍTULO V – DA COMISSÃO PERMANENTE DE REGISTROS

Art. 12 Fica instituída a Comissão Permanente de Registros, composta por 3 (três) conselheiros eleitos entre seus pares, dentre os quais fica nomeado(a) um(a) coordenador(a), cujo mandato não excederá ao do colegiado do CMDCA especialmente constituída para:

I - proceder a análise dos pedidos de inscrições e registros, bem como suas alterações, exarando pareceres a serem submetidos ao Colegiado do CMDCA;

II - atuar por demanda do Colegiado, do Poder Judiciário e do Ministério Público, nos casos de denúncia contra as entidades de atendimento visando apuração da manutenção ou não das condições iniciais da concessão de registro.

III - oferecer subsídios para:

a) o aperfeiçoamento da sistemática de registro das entidades e inscrição de programas governamentais e não governamentais;

b) a implementação de estratégia de ação do CMDCA, para o incentivo ao cumprimento amplo e efetivo da determinação legal de registro de programas já em funcionamento no município;

c) identificação de demanda por programas;

IV - promover a articulação das ações entre os Conselhos no que diz respeito a suas atribuições, a fim de garantir maior agilidade na operacionalização de registros, resguardadas as prerrogativas de avaliação específica pelo Colegiado do CMDCA, a qualquer tempo.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1188 – Edição Especial de Novembro de 2024

Sousa/PB – Quarta, 27 de Novembro de 2024



Parágrafo único. Todo ato praticado pela Comissão Permanente de Registros que implique qualquer alteração no registro ou na inscrição de seu(s) programa(s), deve ser objeto de notificação formal à entidade, para querendo, apresente manifestação, garantindo os princípios constitucionais de contraditório e ampla defesa.

Art. 13 A Comissão Permanente de Registros terá até 30 (trinta) dias úteis para tomar conhecimento e estabelecer os encaminhamentos pertinentes em cada procedimento que lhe for submetido para exame e parecer, podendo formular pedido justificado de ampliação de prazo por mais 30 (trinta) dias úteis, quando necessário.

Parágrafo Único. O prazo de 30 (trinta) dias mencionado no *caput* é contado cada vez que o processo for submetido à Comissão Permanente de Registros para análise.

Art. 14 A Comissão Permanente de Registros analisará o plano de trabalho e poderá solicitar parecer técnico à Secretaria Municipal responsável pela Política Pública pertinente às ações propostas.

§ 1º No caso de processos encaminhados para parecer técnico nos termos do art. 14, o prazo de 30 (trinta) mencionado no Art. 13 será contado a partir da entrada do processo na Comissão de Registro.

§ 2º A Secretaria Municipal responsável pela Política Pública pertinente às ações propostas ou demais Órgãos que a Comissão entender necessário a consulta/parecer para subsidiar a análise do pedido de registro e/ou inscrição, deverão se atentar para a celeridade e razoável duração do processo, sugerindo que o parecer seja realizado dentro de um prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 15 A Comissão Permanente de Registros poderá solicitar às entidades, informações complementares e/ou documentos, a fim de subsidiar a análise do pedido de registro e/ou inscrição, ficando estabelecido o prazo máximo de 30



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1188 – Edição Especial de Novembro de 2024

Sousa/PB – Quarta, 27 de Novembro de 2024



(trinta) dias úteis para o cumprimento da solicitação, sob pena de indeferimento do pedido.

Art. 16 Recebido o relatório técnico dos órgãos competentes pelas avaliações, a Comissão Permanente de Registros, por seu(a) coordenador(a), encaminhará parecer favorável ou não à Diretoria Executiva, para inclusão em pauta para ser submetido à deliberação do Colegiado.

CAPÍTULO VI – DA CONCESSÃO DO REGISTRO OU INSCRIÇÃO

Art. 17 Após aprovação pelo Colegiado do registro inicial à entidade não governamental e inscrição de seus programas, o CMDCA atribuirá um número, publicando-o no Diário Oficial do Município na forma de resolução e expedirá um Atestado conforme Anexo IV – Modelo A.

Art. 18 A outorga de registro inicial à entidade não governamental será dada em caráter provisório, com validade de 06 (seis) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Município, devendo ao final deste prazo ser protocolado relatório quali quantitativo de atividades (Anexo III) bem como registro fotográfico que atestem o padrão do atendimento, para análise das condições para concessão de registro definitivo, dirigido à Presidência do CMDCA.

§ 1º A não apresentação do relatório quali quantitativo no prazo estabelecido no caput deste artigo, implicará no cancelamento do registro, gerando a necessidade de nova solicitação de registro inicial, caso haja interesse pela entidade.

§ 2º Apresentado pela entidade não governamental o relatório quali quantitativo no prazo previsto no caput, comprovando a manutenção das condições inicialmente apresentadas, será concedido pelo CMDCA o Registro definitivo, publicando-o no Diário Oficial do Município na forma de resolução e expedirá um Atestado conforme Anexo IV – Modelo C.

Art. 19 Aprovada a inscrição do programa governamental pelo colegiado, o CMDCA atribuirá um número de inscrição publicando-o no Diário Oficial do



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1188 – Edição Especial de Novembro de 2024

Sousa/PB – Quarta, 27 de Novembro de 2024



Município na forma de resolução e expedirá um Atestado conforme Anexo IV – Modelo B.

Art. 20 O registro e inscrição terão validade de 2 (dois) anos, cabendo ao CMDCA reavaliar o cabimento de sua renovação.

CAPÍTULO VII – DO INDEFERIMENTO E CANCELAMENTO DO REGISTRO OU INSCRIÇÃO

Seção I – Do Indeferimento

Art. 21 O CMDCA, fundamentadamente, indeferirá o registro ou inscrição à entidade de atendimento ou programa que não cumprir os requisitos previstos no Capítulo III e procedimentos previstos no Capítulo IV, ambos desta resolução.

Art. 22 Em caso de indeferimento do pedido de registro ou da inscrição, o CMDCA oficiará à entidade interessada, dando-lhe ciência e justificativa da decisão, podendo o interessado recorrer da mesma, no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido à Presidência do CMDCA.

Art. 23 Os recursos interpostos na forma do artigo antecedente, serão analisados previamente pela Comissão Permanente de Registros, que emitirá parecer circunstanciado, a ser submetido ao Colegiado, que deverá decidir pela manutenção do indeferimento ou poderá reconsiderar.

Art. 24 Provido o recurso, será atribuído à entidade e/ou ao programa um número de registro, nos termos do Capítulo VI desta Resolução;

Seção II – Do cancelamento

Art. 25 O Registro ou Inscrição será(ão) cancelado(s) quando a entidade:



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1188 – Edição Especial de Novembro de 2024

Sousa/PB – Quarta, 27 de Novembro de 2024



I - apresentar irregularidades técnicas ou administrativas incompatíveis com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, com a presente Resolução e outras normas vigentes;

II - interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses, sem motivo justificado;

III - deixar de executar o Programa inscrito na forma do Plano de Trabalho;

IV - encerrar suas atividades de fato ou juridicamente;

V - deixar de cumprir os requisitos para revalidação.

Art. 26 O cancelamento do registro de entidades e/ou inscrição de programa(s), ocorrerão por deliberação do Colegiado, em processo iniciado formalmente a partir da ciência dos fatos que possam ensejar o cancelamento, devendo ser observado o contraditório e ampla defesa.

Art. 27 O cancelamento do registro de entidades e/ou inscrição de programa(s) deverá estar fundamentado em provas de descumprimento do Plano de Trabalho, da Lei Federal n.º 8.069/1990, da presente Resolução, legislação vigente, bem como de deliberações do Colegiado.

Art. 28 Em caso de cancelamento de registro de entidades e/ou da inscrição de programa(s), o CMDCA oficialará a entidade, dando-lhe ciência e justificativa da decisão, podendo a interessada recorrer da mesma, no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido à Presidência do CMDCA.

Art. 29 Os recursos interpostos deverão ser submetidos à análise prévia da Comissão Permanente de Registros, que emitirá parecer circunstanciado, para deliberação do Colegiado, que deverá decidir acerca da manutenção do cancelamento ou pela reconsideração.

Art. 30 Em caso de cancelamento, em especial o decorrente de reiteradas infrações cometidas pela entidade de atendimento, que coloquem em risco os direitos assegurados às crianças e adolescentes, deverá ser o(s) fato(s) comunicado(s) ao Ministério Público ou representado perante autoridade judiciária competente para as providências cabíveis, inclusive suspensão das atividades ou dissolução da entidade;



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1188 – Edição Especial de Novembro de 2024

Sousa/PB – Quarta, 27 de Novembro de 2024



CAPÍTULO VIII – DA REVALIDAÇÃO BIANUAL

Art. 31 O CMDCA publicará a cada 2 (dois) anos a abertura de processo visando a revalidação dos registros e inscrições de entidades e programas, devendo os documentos serem protocolizados mediante peticionamento até o último dia útil do mês de setembro dos anos pares.

Art. 32 As entidades que obtiverem o registro e inscrição inicial ou definitivo do seu Programa no ano em que o CMDCA convocar para revalidação, estão dispensadas de apresentar documentos.

Art. 33 São critérios para revalidação dos registros e inscrições:

I - o efetivo respeito às regras desta resolução, bem como àquelas relativas à modalidade de atendimento prestado, expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, conforme artigos 87 e 90 do Estatuto da Criança e Adolescente;

II - a qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido;

III - os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, quando se tratar de programas de acolhimento institucional ou familiar.

Seção I - Das entidades não governamentais

Art. 34 Para revalidação dos registros e inscrições, as entidades não governamentais deverão seguir os procedimentos para a concessão inicial devendo apresentar os documentos previstos no Capítulo IV, bem como ofício de requerimento conforme Anexo I – Modelo C.

Parágrafo único. As entidades já registradas e os programas já inscritos no CMDCA que não apresentarem a documentação necessária no prazo determinado ou não atenderem as adequações e orientações apontadas pelo Conselho, no que se refere a inobservância dos princípios estabelecidos na Lei



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1188 – Edição Especial de Novembro de 2024

Sousa/PB – Quarta, 27 de Novembro de 2024



Federal n.º 8.069/90, terão seu registro ou inscrição cancelados, nos termos do inciso IV do Art. 23 desta Resolução.

Seção II - Das entidades governamentais

Art. 35 As organizações governamentais que possuem programa(s) já inscrito(s) no CMDCA, deverão apresentar no mesmo período da revalidação através do peticionamento:

- a) ofício-requerimento conforme Anexo I – Modelo D dirigido à Presidência do CMDCA, solicitando a revalidação da inscrição de seu(s) programa(s);
- b) Plano de trabalho do(s) programa(s) para o ano vigente, estruturado nos termos do Anexo II desta Resolução.

§ 1º O programa já inscrito no CMDCA que não apresentar a documentação necessária no prazo determinado ou não atender às adequações e orientações apontadas pelo Conselho, no que se refere a inobservância dos princípios estabelecidos na Lei Federal n.º 8.069/90, terá seu registro ou inscrição cancelados, nos termos do inciso V do Art. 25 desta Resolução.

§ 2º Caso a organização governamental apresente interesse em reaver a inscrição de seu(s) programa(s) junto ao CMDCA, deverá seguir os procedimentos para a concessão inicial da inscrição.

Art. 36 Ressalvada a exceção indicada no Art. 31, todas as entidades deverão apresentar, quando convocadas, a documentação necessária para a revalidação do registro e inscrição bianual.

Art. 37 As entidades de atendimento estarão obrigadas a comunicar imediatamente ao CMDCA alteração de finalidades estatutárias e/ou de suas ações, ou sua extinção, para a devida alteração cadastral e a necessária comunicação ao Conselho Tutelar, Ministério Público e Vara da Infância e da Juventude.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1188 – Edição Especial de Novembro de 2024

Sousa/PB – Quarta, 27 de Novembro de 2024



Art. 38 O CMDCA oficiará regularmente ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário para informar sobre o deferimento ou indeferimento do registro das entidades de atendimento e a inscrição dos programas

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 O CMDCA manterá arquivo dos registros, das inscrições e de suas respectivas alterações.

Art. 40 Esta Resolução, aprovada pelo Colegiado do CMDCA, em sua Reunião Ordinária de 26 de novembro de 2024, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Sousa-PB, 27 de novembro de 2024.



Documento assinado digitalmente
gov.br CAROLINA DE MENESES PONTES MEDEIROS
Data: 27/11/2024 12:48:46-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CAROLINA DE MENESES PONTES MEDEIROS

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1188 – Edição Especial de Novembro de 2024

Sousa/PB – Quarta, 27 de Novembro de 2024



Anexo I - Modelo A

Ofício - Registro Inicial e Inscrição de Programa (Entidade não governamental)

A(o) Sr(a) _____

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -
CMDCA de Sousa-PB

O (a) _____,
neste ato representada por seu(sua) representante legal

em cumprimento ao estabelecido na Resolução CMDCA n.º 12/2024
encaminha os documentos abaixo relacionados para solicitar a concessão
inicial do registro, bem como da inscrição do(s) seu(s) programa(s) inserido (s)
no(s) regime(s) de atendimento de acordo com o Art. 2º da referida Resolução
(P1, P2, P3,....):

- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Cópia do Estatuto Social atualizado;
- Ata de Eleição e Posse da Diretoria;
- Plano de Trabalho do programa a ser inscrito conforme Anexo II da Resolução CMDCA n.º 12/2024.

Sousa-PB, _____ de _____ de 20____ .

(assinatura do(a) representante legal)



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1188 – Edição Especial de Novembro de 2024

Sousa/PB – Quarta, 27 de Novembro de 2024



Anexo I - Modelo B

Ofício - Inscrição Inicial (Entidade Governamental)

A(o) Sr(a) _____

O(a) _____,
(nome do órgão), neste ato representado por

(nome do representante) em cumprimento ao estabelecido na Resolução CMDCA n.º 12/2024 encaminha os documentos abaixo relacionados para solicitar a concessão inicial da inscrição do (nome do programa) inserido no(s) regime(s) de atendimento (P1, P2, P3,...) :

- Plano de Trabalho do programa a ser inscrito conforme Anexo II da Resolução CMDCA n.º 12/2024;
- Comprovação de representação legal (nomeação) do(a) gestor(a) do programa governamental e cópia do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

Sousa-PB , _____ de _____ de 20 _____.

(assinatura do(a) representante legal)



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1188 – Edição Especial de Novembro de 2024

Sousa/PB – Quarta, 27 de Novembro de 2024



Anexo I - Modelo C

Revalidação de Registro e Inscrição de Programas (Entidade não governamental)

A(o) Sr(a) _____

(razão social da entidade), neste ato representada por seu representante legal

em cumprimento ao estabelecido na Resolução CMDCA n.º 12/2024 encaminha os documentos abaixo relacionados para revalidação bianual de registro do (nome do programa) inserido no(s) regime(s) de atendimento (P1, P2, P3,....) e inscrito neste CMDCA sob o n.º _____:

- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Cópia do Estatuto Social atualizado;
- Ata de Eleição e Posse da Diretoria;
- Plano de Trabalho do programa conforme Anexo II da Resolução CMDCA n.º 12/2024

Sousa-PB, _____ de _____ de 20_____.

(assinatura do(a) representante legal)



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1188 – Edição Especial de Novembro de 2024

Sousa/PB – Quarta, 27 de Novembro de 2024



Anexo I - Modelo D

Revalidação de Inscrição (Entidade Governamental)

A(o) Sr(a) _____

O(a) _____
(nome do órgão), neste ato representado por _____ (nome do representante) em cumprimento ao estabelecido na Resolução CMDCA n.º 12/2024 encaminha o Plano de Trabalho para solicitar a revalidação bianual de inscrição do (nome do programa) inserido no(s) regime(s) de atendimento (P1, P2, P3,...) :

Sousa-PB , _____ de _____ de 20_____.

(assinatura do(a) representante legal)



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1188 – Edição Especial de Novembro de 2024

Sousa/PB – Quarta, 27 de Novembro de 2024



ANEXO II

PLANO DE TRABALHO DA ORGANIZAÇÃO E/OU PROGRAMA

1- DADOS INSTITUCIONAIS

a) Nome da Instituição ou órgão público:

b) N.º de inscrição no CMAS (se tiver):

c) CNPJ:

d) Endereço:

e) Telefone:

f) Email: HomePage :

g) Finalidade Estatuária:

Identificação da Diretoria (se for organização não-governamental) Diretoria:
(Nome e Mandato):



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1188 – Edição Especial de Novembro de 2024

Sousa/PB – Quarta, 27 de Novembro de 2024



REDE DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS: com parceiros externos (Envolve apenas pessoas jurídicas); especificar o nome dos parceiros e as ações desenvolvidas.

Tipos de parcerias:

- I) financiador: provê recursos financeiros para a execução de projetos e/ou ações.
- II) executor: realiza os projetos e/ou ações que beneficiam as entidades.
- III) doador: doa produtos para a viabilização da execução de projetos e/ou prestador de serviços (técnicos, administrativos e/ou operacionais):fornecimento de serviços a título gratuito.

Obs.: no caso específico de parcerias com o Poder Público, especificar o órgão. Nome do Parceiro e Ações desenvolvidas

JUSTIFICATIVA

5.1 HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO (Não se aplica às entidades governamentais)



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1188 – Edição Especial de Novembro de 2024

Sousa/PB – Quarta, 27 de Novembro de 2024



RECURSOS HUMANOS (remunerado/voluntário) CARGO/FUNÇÃO
FORMAÇÃO CARGA HORÁRIA - ANEXAR RELATÓRIOS OU
DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS.

RECURSOS FINANCEIROS Apresentação das receitas e despesas da
instituição para o desenvolvimento de seu Plano de trabalho. - ANEXAR
RELATÓRIOS OU DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS.

PROJETOS E PROGRAMAS A partir das orientações abaixo apresentar as
ações desenvolvidas pela entidade:

a) título:

b) responsável técnico e /n.º de inscrição no conselho de classe:

c) público alvo:



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1188 – Edição Especial de Novembro de 2024

Sousa/PB – Quarta, 27 de Novembro de 2024



d) período de realização:

e) objetivo geral e específico:

f) metodologia:

g) metas:

h) custos/orçamento:

Sousa-PB , _____ de _____ de 20_____.

(assinatura do(a) representante legal)



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1188 – Edição Especial de Novembro de 2024

Sousa/PB – Quarta, 27 de Novembro de 2024



ANEXO III

RELATÓRIO QUALIQUANTITATIVO

1. Identificação da Organização:

a) Razão Social:

b) CNPJ:

c) Endereço:

d) Telefone:

e) Email:

f) HomePage:

g) Representante Legal:



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1188 – Edição Especial de Novembro de 2024

Sousa/PB – Quarta, 27 de Novembro de 2024



h) Responsável Técnico:

i) Histórico da Entidade:

j) Finalidade Estatutária:

k) Horário de Funcionamento:

l) Certificações (se houver): anexar documentação comprobatória.

